

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD N 157, DE 29 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de atualização da ordem de classificação do Processo Seletivo do Programa MS SUPERA, conforme as determinações constantes nas Resoluções SEAD N 155/2026 e N 156/2026, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova ordem de classificação do processo seletivo do Programa MS SUPERA, conforme listagem disponibilizada no sítio: <http://www.sead.ms.gov.br/programas-e-projetos/ms-supera/>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração tendo por objeto a elaboração do Plano de Transição Energética do MS.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma única proposta visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (PRÓCLIMA), a ser formalizado através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, no Decreto Estadual 16.564, de 11 de fevereiro de 2025, na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento do presente exercício, Lei nº 4.555 de 15 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro para execução do objeto, com valor de referência de R\$ 650.000,00 (seiscentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo referido prazo ser prorrogado e aportado recurso adicional de até 50% do valor global (Artigo 42, Inciso I, letra "a" do Decreto Estadual 14.494/2016) mediante justificativa plausível aceita pelo Parceiro Público e autorizações das alçadas competentes.

1.4 A seleção das propostas observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do Termos de Colaboração.

2. OBJETO DA PARCERIA**2.1** Objeto geral

A presente parceria tem por objeto a promoção de processo técnico, participativo e institucional de construção do Plano Estadual de Transição Energética Justa de Mato Grosso do Sul (PETE-MS), por meio da mobilização social qualificada, articulação multissetorial e sistematização de subsídios técnicos e estratégicos, destinados a orientar políticas públicas, investimentos e ações estruturantes voltadas à transição energética para uma economia de baixo carbono no Estado. O PETE-MS deverá constituir referência para o planejamento energético estadual, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), o fortalecimento da segurança energética e a promoção do desenvolvimento sustentável, de forma socialmente justa e economicamente viável, em consonância com o Acordo de Paris, as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

A execução da parceria compreenderá, de forma integrada, a facilitação de processos participativos, a articulação institucional entre atores públicos e privados, o fortalecimento das capacidades estatais e o desenvolvimento de produtos técnicos, assegurando a construção compartilhada, a legitimidade social e a aplicabilidade institucional do Plano.

2.2 Objetivos específicos

Para o alcance dos objetivos da parceria, a execução do projeto deverá contemplar, de forma integrada e participativa, a produção de conhecimento técnico, a articulação institucional e a construção compartilhada de diretrizes estratégicas, incluindo, entre outros, os seguintes resultados:

I – a produção de diagnósticos integrados sobre a matriz energética estadual, com base em dados técnicos e contribuições de setores institucionais e sociais, identificando potencialidades e vulnerabilidades regionais, bem como oportunidades de diversificação e expansão de fontes renováveis de energia;

II – a proposição de estratégias e diretrizes técnico-políticas, construídas em diálogo com os setores público e privado, que promovam a eficiência energética nos setores público e privado, incentivem a adoção de combustíveis e tecnologias limpas, estimulem a ampliação de investimentos em inovação e pesquisa aplicada e fortaleçam a competitividade econômica do Estado;

III – a governança compartilhada do princípio da transição justa em todas as etapas do plano, assegurando a inclusão social e produtiva de comunidades e trabalhadores potencialmente impactados pela descarbonização da economia, com a proposição de mecanismos para requalificação profissional e reconversão produtiva;

IV – o apoio técnico-institucional ao Governo do Estado na formulação, integração e atualização de políticas, planos e programas correlatos, mediante processos estruturados de diálogo, articulação e validação conjunta com atores estratégicos, de modo alinhado à Política Nacional de Transição Energética, à Lei nº 14.300/2022, ao Plano Nacional de Transição Energética Justa (PLANTE/MME), ao Decreto Federal nº 11.586/2023, à Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 4.555/2014) e ao Programa Estadual MS Carbono Neutro (PROCLIMA);

V – a elaboração de cenários energéticos e socioeconômicos prospectivos, com análise dos efeitos sobre o PIB, emprego, renda, inclusão produtiva, diversificação econômica, inovação industrial e competitividade regional;

VI – o desenvolvimento de um Roadmap de Implementação, contendo proposta de governança participativa, responsabilidades institucionais, prazos, metas, indicadores e instrumentos de financiamento e monitoramento;

VII – a consolidação dos resultados técnicos em documento final – o Plano Estadual de Transição Energética de Mato Grosso do Sul (PETE-MS) – acompanhado de Sumário Executivo e material de divulgação pública, acompanhado de Sumário Executivo e material de divulgação pública, assegurando transparência, acessibilidade e comunicação com a sociedade.

2.3 Requisitos mínimos da Organização da Sociedade Civil para submeter a proposta

A execução do objeto deverá ser realizada por Organização da Sociedade Civil (OSC) com comprovação de experiência prévia mínima de dois anos em projetos, estudos ou programas voltados à descarbonização da economia, energias renováveis ou políticas climáticas subnacionais, em consonância com os arts. 33, inciso V, alínea "b", e 35, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014; a OSC deverá possuir caráter apartidário e capacidade técnica comprovada, demonstrada por meio de equipe multidisciplinar qualificada, com experiência em análise e modelagem de dados energéticos e ambientais, formulação de políticas públicas e estudos setoriais, articulação interinstitucional e diálogo multissetorial envolvendo poder público, setor produtivo, sociedade civil, academia e organismos internacionais, bem como na elaboração de planos, programas e estratégias de transição energética ou climática em âmbito estadual ou regional. A comprovação da experiência prévia deverá ser entregue junto a proposta, contendo os currículos da equipe técnica, além de apresentar pelo menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica de produções da equipe técnica da OSC destinada a execução do projeto. Será considerada diferencial a comprovação de experiência prévia na elaboração de planos, estudos ou políticas públicas relacionadas à transição energética, mudanças climáticas, planejamento energético ou descarbonização em âmbito subnacional ou nacional.

2.4 Etapas e entregas mínimas

A OSC selecionada se responsabilizará pela execução integral das atividades necessárias à elaboração do PETE-MS, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas e entregas:

I – definição metodológica e estratégia de engajamento social e institucional, contemplando a estrutura conceitual do plano, os métodos de coleta e análise de dados, a abordagem participativa e o cronograma de envolvimento dos atores governamentais, produtivos, acadêmicos e da sociedade civil;

II – diagnóstico das condições de contorno governamentais, identificando políticas, programas, instrumentos legais e capacidades institucionais do Estado de Mato Grosso do Sul, em alinhamento com o PLANTE/MME, a PNTE, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e a Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 4.555/2014);

III – levantamento e análise comparativa (benchmarking) de boas práticas nacionais e internacionais relacionadas à transição energética justa, à eficiência energética e à descarbonização setorial;

IV – prognóstico da matriz e da infraestrutura energética estadual, incluindo o mapeamento das fontes de geração, padrões de consumo, tecnologias habilitadoras (p.ex., armazenamento/ baterias, digitalização e integração de sistemas) e potencial de expansão de energias renováveis e biocombustíveis, com vistas à segurança energética e à competitividade econômica;

V – modelagem de cenários e análise de impactos econômicos e sociais, considerando os efeitos sobre o PIB, emprego, renda, inclusão produtiva e diversificação da base econômica estadual;

VI – avaliação dos impactos ambientais e das emissões de GEE, mediante construção de cenários referencial,

otimista e de mitigação, conforme as diretrizes da NDC brasileira e do PROCLIMA;
VII – elaboração de um Roadmap de Implementação, contendo a proposta de governança, responsabilidades institucionais, prazos, metas e instrumentos de acompanhamento e financiamento, incluindo a priorização de rotas tecnológicas e um direcionamento de oportunidades de investimento e agregação de valor na economia regional.

VIII – consolidação do Relatório Final, acompanhado de Sumário Executivo e material de comunicação pública, reunindo a metodologia, os resultados obtidos e as recomendações estratégicas.

§1º A execução será estruturada em fases com validação obrigatória, com Pagamentos vinculados à aprovação de cada fase, conforme tabela 1:

Tabela 1:

Fase	Etapas	Entrega	Condição de aprovação dos produtos*
F1	I	Plano metodológico detalhado	Aprovação técnica SEMADESC
F2	II	Diagnóstico consolidado	Aprovação técnica SEMADESC
F3	III, IV, V e VI	Cenários modelados	Aprovação técnica SEMADESC
F4	VII	Roadmap	Aprovação técnica SEMADESC
F5	VIII	Plano final *	Consulta pública

A aprovação técnica dos produtos deverá observar critérios previamente definidos pela SEMADESC, incluindo aderência metodológica, consistência técnica, completude, qualidade analítica, fundamentação em dados e alinhamento aos marcos normativos e estratégicos indicados neste Edital, devendo tais critérios ser formalmente registrados em parecer técnico.

§2º Todas as atividades deverão estar alinhadas ao eixo temático Energia, considerando as renováveis, a eficiência energética, os combustíveis de baixo carbono, a inovação tecnológica e transição justa e inclusiva – assegurando viabilidade técnica e econômica, promoção da justiça social, capacitação de atores locais e mobilização de investimentos públicos e privados;

§3º A OSC deverá adotar metodologia compatível com o princípio da gestão pública participativa, garantindo transparência, publicidade e ampla representatividade social durante a execução dos trabalhos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 14.494/2016;

§4º A OSC deverá disponibilizar a matriz de dados à SEMADESC para o monitoramento dos indicadores de desempenho do PETE-MS. Os indicadores deverão conter linha de base, meta quantitativa, método de aferição e periodicidade de monitoramento;

§5º Os produtos deverão ser entregues em formato editável, com disponibilização integral das bases de dados, premissas, modelos analíticos e metodologias utilizadas, assegurando transparência, reprodutibilidade e possibilidade de atualização futura pelo Estado.

§6º A OSC deverá apresentar matriz de riscos contendo identificação, probabilidade, impacto e medidas mitigadoras. A matriz de riscos deverá ser atualizada ao longo da execução do projeto, sempre que houver alteração relevante nas condições de execução.

2.5 Condições de execução

A execução do objeto da parceria a ser formalizada deverá respeitar:

- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis;
- as normas estabelecidas neste Edital e no Termo de Colaboração, bem como os critérios técnicos e operacionais definidos pela SEMADESC e pela Comissão Técnica de Seleção;
- o plano de trabalho aprovado, contemplando todas as etapas, prazos, metas e indicadores de desempenho, conforme diálogo técnico com o órgão ou a entidade responsável, por meio de reuniões e de comunicações oficiais (§3º-A do Artigo 25 do Decreto Estadual n. 14.494/2016).
- a observância dos prazos definidos para cada etapa da execução, incluindo a prestação de contas periódica, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e normativas estaduais correlatas;
- a aplicação dos recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento do objeto da parceria, assegurando a adequada comprovação de despesas com serviços de pessoal, materiais e equipamentos, mediante documentação idônea e arquivamento de registros;
- os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização determinados pela SEMADESC, possibilitando o acompanhamento contínuo da execução e a realização de auditorias, quando necessário;
- o cumprimento das obrigações ambientais, administrativas, financeiras e trabalhistas assumidas pela OSC no âmbito da parceria;
- as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Estadual nº 15.572/2020 – LGPD), garantindo a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações coletadas, armazenadas e processadas no cumprimento da parceria;
- a responsabilidade técnica pelos produtos entregues, devendo a OSC indicar formalmente os responsáveis técnicos pelas diferentes etapas do projeto.

3. JUSTIFICATIVA:

O Estado de Mato Grosso do Sul está inserido em um contexto global de profundas transformações no sistema energético, impulsionadas pela urgência de enfrentar a crise climática, reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e promover um novo modelo de desenvolvimento baseado em inovação, inclusão social e sustentabilidade.

A transição para uma matriz energética mais limpa, eficiente e diversificada deixou de ser uma opção para se tornar um imperativo estratégico, ambiental e econômico, alinhado às responsabilidades subnacionais no enfrentamento da emergência climática e na construção de uma economia de baixo carbono.

O Brasil assumiu compromissos internacionais ambiciosos no âmbito do Acordo de Paris e das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), além de metas estruturantes definidas no Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal. Esses compromissos exigem ação coordenada entre União, estados e municípios, reconhecendo o papel estratégico dos governos subnacionais na implementação de políticas climáticas, pela sua capacidade de articular setores produtivos, mobilizar investimentos, adaptar políticas ao contexto territorial e induzir transformações estruturais em escala regional.

Nesse contexto, a elaboração do Plano Estadual de Transição Energética de Mato Grosso do Sul (PETE-MS) representa um instrumento fundamental para orientar políticas públicas e investimentos alinhados à Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), à Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 4.555/2014), à Política Nacional de Transição Energética – PNTE (Resolução MME nº 5, de 26 de agosto de 2024), ao Plano Nacional de Transição Energética (PLANTE/MME), à Lei Federal do Combustível do Futuro, ao Programa Estadual MS Carbono Neutro (PROCLIMA) e aos compromissos firmados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. A elaboração do PETE-MS demanda abordagem integrada, multidisciplinar e participativa, capaz de articular diferentes setores econômicos, níveis de governo e atores sociais, bem como incorporar dimensões econômicas, ambientais e sociais da transição energética. Trata-se de um instrumento estratégico que exige não apenas robustez técnica, mas também legitimidade social, viabilidade econômica e coerência institucional, especialmente no que se refere à promoção de uma transição energética justa, com atenção aos impactos sobre emprego, renda, inclusão produtiva e desenvolvimento regional.

Adicionalmente, a construção do PETE-MS requer a mobilização de capacidades técnicas especializadas, a aplicação de metodologias analíticas avançadas, incluindo modelagem de cenários energéticos e de emissões, e a realização de processos estruturados de participação social e institucional. Esses elementos são essenciais para garantir que o Plano não se restrinja a um documento orientador, mas se constitua como instrumento efetivo de planejamento público, com capacidade de orientar decisões estratégicas, atrair investimentos e subsidiar a formulação de políticas públicas de médio e longo prazo.

Por fim, a opção pela celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil fundamenta-se na natureza do objeto, que transcende a mera prestação de serviço técnico especializado, configurando-se como iniciativa de interesse público que demanda cooperação institucional, construção metodológica compartilhada, articulação multissetorial e ampla participação social. A elaboração do Plano Estadual de Transição Energética envolve, portanto, não apenas a produção de estudos técnicos, mas também a integração de diferentes atores, a mobilização de capacidades institucionais e a consolidação de um instrumento estratégico de planejamento público. Nesse sentido, a parceria em regime de mútua cooperação revela-se o instrumento jurídico mais adequado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 14.494/2016, especialmente considerando os princípios da transição energética justa, que exigem processos participativos, inclusivos e territorialmente sensíveis.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Deverá ainda, observar o disposto nos artigos 33 a 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente a necessidade de possuir, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014) e deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);

4.3 Cada OSC poderá apresentar uma proposta, devendo ser compatível com os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil conforme seu respectivo Estatuto Social.

4.4 Todo o procedimento de participação da Organização da Sociedade Civil e de apresentação das propostas deverão observar o item “10” deste Edital.

4.5 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública

e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/2016 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme **MODELO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/2016 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES** do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante **do MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO** do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/2016); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

5.2 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.3 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.4 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);

5.5 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e § 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.6 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por ato publicado em meio oficial de publicação, assegurada a participação de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante do cargo efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal da administração pública estadual.

6.7 Assim, a Comissão de Seleção será constituída com, no mínimo, 3 (três) servidores membros da administração pública estadual, previamente às etapas de validação e classificação das propostas. A Instância superior para apreciação do mérito dos recursos será concentrada na pessoa do Secretário de Estado da SEMADDESC.

6.8 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.9 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.10 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.11 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.12 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público no DOE eletrônico	01/06/2026
02	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público, Artigo 12, § 5º Dec. Estadual 14.494/2016	11/06/2026
03	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs, Artigo 12, §1º Dec. Estadual 14.494/2016. Mínimo- 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS.	01/07/2026
04	Sessão pública de abertura das propostas, Artigo 10, §7º Dec. Estadual 14.494/2016	02/07/2026
05	Análises das propostas pela Comissão de Seleção, Artigo 16 Dec. Estadual 14.494/2016	03/07/2026 a 07/07/2026
06	Divulgação do resultado preliminar, Artigo 17 Dec. Estadual 14.494/2016	10/07/2026
07	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar, Artigo 18 Dec. Estadual 14.494/2016. 5 (cinco) dias corridos, a partir do resultado preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico	13/07/2026 a 17/07/2026
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	20/07/2026 a 24/07/2026
09	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), e convocação para diálogo técnico. Artigo 19 e 25 Dec. Estadual 14.494/2016.	Até 31/07/2026

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.3 Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE/MS) <https://www.diariooficial.ms.gov.br/> e na página do sítio eletrônico oficial do Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital no DOE/MS.

7.4 Etapa 02: Com base na legislação aplicável (como o manual de parcerias da SEFAZ-MS), o entendimento é correto: qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidades na Lei 13.019/2014, dentro do prazo de 10 dias após a publicação, com 5 dias para resposta da Administração.

7.5 Etapa 03: Envio das propostas pelas OSCs:

7.5.1 As PROPOSTAS serão apresentadas pelas OSCs conforme disposto no item "10" deste Edital

7.5.2 As propostas deverão ser apresentadas conforme **MODELO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA** do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5.3 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.5.4 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública.

7.5.5 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil participantes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.6 Etapa 04: Em observância ao princípio da publicidade e ao § 7º do Decreto nº 14.615/2016, o procedimento de chamamento público será regido pela transparência absoluta de seus atos, resguardando-se o sigilo do conteúdo das propostas exclusivamente até a data da abertura do certame.

7.7 Etapa 05: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no **MODELO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**.

7.7.4 A avaliação individualizada e a somatória serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 3:

Tabela 3*:

Critério de Avaliação	Peso	Descrição	Documento compobatório
I. Metodologia e abordagem técnica	3,0	Clareza, consistência e estrutura lógica da metodologia proposta, incluindo definição de etapas, métodos de coleta e análise de dados, ferramentas analíticas, cronograma e viabilidade operacional. Avalia-se a coerência entre metodologia, objetivos e entregas previstas.	Memorial metodológico detalhado
II. Sistema de indicadores e monitoramento (MRV)	2,0	Estruturação de indicadores segundo abordagem de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV), contendo linha de base, metas quantitativas, metodologia de cálculo, fonte de dados, periodicidade e responsáveis. Deve demonstrar compatibilidade com inventários de emissões e monitoramento de políticas públicas.	Plano de monitoramento e indicadores

III. Consistência técnico-científica e modelagem	2,0	Robustez analítica da proposta, incluindo fundamentação técnica, uso de dados, capacidade de modelagem de cenários energéticos e de emissões, explicitação de premissas e análise de impactos econômicos e sociais.	Nota técnica ou proposta de modelagem
IV. Aplicabilidade institucional, replicabilidade e escalabilidade	2,0	Capacidade da metodologia e dos produtos propostos de subsidiar políticas públicas, orientar decisões governamentais e ser replicada ou expandida para outros contextos territoriais ou setoriais.	Projeção de aplicação e impactos
V. Estratégia de engajamento social e institucional	1,0	Qualidade, abrangência e viabilidade das estratégias de participação social, incluindo mecanismos de consulta, envolvimento multissetorial e garantia de representatividade.	Plano de engajamento social

* Cada critério será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final ponderada de acordo com os pesos estabelecidos na Tabela 3.

7.7.5 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem, de forma minimamente estruturada, os elementos exigidos nos critérios I, II e III, independentemente da pontuação final.

7.7.5.1 A atribuição das notas deverá observar os seguintes parâmetros objetivos:

Faixa de Pontuação	Classificação	Descrição objetiva
0 a 2,9	Insatisfatório	Não apresenta os elementos mínimos exigidos no critério ou apresenta de forma incompleta, inconsistente ou incompatível com o objeto.
3,0 a 4,9	Parcialmente insuficiente	Apresenta os elementos de forma superficial, com lacunas relevantes, baixa clareza metodológica ou inconsistência técnica.
5,0 a 6,9	Adequado	Atende aos requisitos mínimos do critério, com coerência geral, porém com limitações técnicas, metodológicas ou operacionais.
7,0 a 8,9	Satisfatório	Apresenta boa qualidade técnica, com consistência metodológica, clareza e aderência ao objeto, com pequenas limitações não impeditivas.
9,0 a 10	Muito satisfatório	Apresenta elevado nível técnico, com robustez metodológica, clareza, detalhamento, consistência analítica e forte aderência às melhores práticas nacionais e internacionais.

7.7.5.2 As comprovações deverão ser identificadas e ordenadas de acordo com os quesitos descritos na tabela 3, indicando a(s) página(s) em que as comprovações estarão.

7.7.6 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.7.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- 1) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- 2) que recebam nota "zero" em quaisquer dos quesitos "I", "II", "III", "IV" e "V" da Tabela 3;
- 3) que estejam em desacordo com o Edital;
- 4) com valor incompatível com o objeto da parceria, com base no valor de referência apurado, mediante análise da Comissão de Seleção que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

7.7.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3.

7.7.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior Experiência prévia da OSC em projetos correlatos. Quanto mais projetos executados e aprovados, maior experiência.

7.7.10 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

7.8 Etapa 06: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.8.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Etapa 07: Interposição de recursos contra o resultado:

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos,

contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

7.9.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC).

7.10 Etapa 08: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.10.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

7.10.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), para decisão final.

7.10.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.10.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11 Etapa 09: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

7.11.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.11.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.11.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.11.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação, no Portal TransfereMS, do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/2016), observado o-MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá manter aderência integral à proposta aprovada, não sendo permitidas alterações substanciais no objeto ou nos resultados esperados, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b) a forma e cronograma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, no PLANO DE TRABALHO, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/2016):
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;
- X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;
- XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme MODELO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;
- XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação - MODELO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/2016);
- XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme MODELO XI - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme MODELO XII - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; MODELO XIII - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

8.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital.

8.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, conforme disposto no item "10" deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital) Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 10.83908.18.545.2230,6207.0001 - PRÓCLIMA

Fonte de recurso: 275981131 - Recursos do PRÓCLIMA

Natureza de despesa: Custeio: 33504101.

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2026.

9.4.1 O valor de referência foi estimado com base em análise de projetos similares, composição de custos técnicos e parâmetros de mercado para serviços especializados de planejamento energético e climático.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6.1 Quanto à realização de pagamentos de despesas com recursos da parceria, o art. 41 do Decreto n. 14.494/2016, in verbis: "Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores: I. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e II. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

9.6.2 Atentando-se aos termos do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016, infere-se que poderão ser pagas com os recursos da parceria, durante a sua vigência, dentre outras, as despesas com verbas rescisórias de pessoal contratado temporariamente para atender o objeto da parceria, bem como de pessoal do quadro próprio da OSC. Em qualquer situação, dois pontos são primordiais e devem ser observados:

a) previsão dos valores no Plano de Trabalho: para que a OSC utilize os recursos da parceria para pagamento das verbas rescisórias, deve apontar, no Plano de Trabalho, os valores estimados das referidas despesas, conforme prescreve o inciso I do art. 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016;

b) realização do cálculo proporcional das verbas rescisórias: o cálculo dos valores a serem pagos com os recursos da parceria deve ser sempre proporcional aos dias efetivamente dedicados pelo trabalhador à parceria, conforme estabelece o § 3º do art. 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016.

9.6.2.1 Quanto à forma do cálculo das verbas rescisórias, considerando que os valores são específicos conforme o tipo de rescisão e que o Plano de Trabalho deve prever uma estimativa desses valores, orienta-se que seja feita uma reserva do valor que irá gerar maior ônus para OSC. No caso dos trabalhadores contratados temporariamente, os cálculos devem ser estimados considerando a extinção normal do contrato em razão de seu término. No caso dos trabalhadores do quadro próprio da OSC, orienta-se que os cálculos sejam balizados pela rescisão sem justa causa, quando são devidos todos os direitos do trabalhador, frisando-se, mais uma vez, que todos os cálculos devem ser proporcionais aos dias efetivamente trabalhados na parceria.

9.6.3 Deverão ser apresentados na prestação de contas das verbas rescisórias, os seguintes documentos: a) relação dos trabalhadores que tiveram seus respectivos contratos finalizados ou rescindidos durante a vigência da parceria; b) cópia da Carteira de Trabalho do trabalhador, comprovando, assim, o desligamento da OSC e o motivo da rescisão; c) cópia do demonstrativo de pagamento do trabalhador; d) a memória de cálculo das verbas rescisórias, que é de suma importância para demonstrar o pagamento proporcional aos dias trabalhados na parceria, conforme prescreve o § 1º do artigo 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016.

9.7 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da

OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos e contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.10 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DO PROCEDIMENTO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Todo o procedimento deste Chamamento Público será verificado no âmbito do Sistema **TRANSFERE-MS**, <https://siafic.ms.gov.br/login>, instituído pelo Decreto Estadual n. 16.564, de 11/02/2025 (art. 1º), devendo as OSC's participantes observar as seguintes regras:

I – Todos os documentos relacionados ao Chamamento Público serão acessados, disponibilizados, encaminhados e registrados no âmbito eletrônico do TRANSFERE-MS (arts. 1º, §1º e 6º), que contará com acesso restrito no Sistema SIAFIC, no endereço www.siafic.ms.gov.br (art. 1º, §2º);

II – A OSC participante será qualificada como "usuária" do Sistema TRANSFERE-MS, com poderes para atuar neste procedimento (art. 1º, §3º, I), tendo acesso, mediante conta "gov.br" (art. 2º);

III – Ao acessar o Sistema TRANSFERE-MS, pela plataforma SIAFIC, a OSC usuária deve efetuar a leitura e a aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema (art. 2º, §1º), sendo sua utilização caracterizada como "ato pessoal e intransferível" (art. 2º, §2º);

IV – O Edital deste Chamamento Público deverá ser acessado pelo módulo "editais", constante na tela inicial da plataforma SIAFIC, sem necessidade de login no Sistema TRANSFERE-MS (art. 3º, §1º); que deverá ser verificado, mediante senha de acesso à conta "gov.br", quando da opção de participação da OSC, para fins de habilitação, apresentação de propostas e formalização dos demais documentos decorrentes (art. 3º, §2º);

V – A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidas por meio de uma das classificações de assinatura eletrônica de que trata o art. 5º, da Lei Federal nº 14.063, de 23/09/2020, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 15.903, de 21/03/2022.

10.2 As propostas deverão ser elaboradas em língua portuguesa e assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital e devidamente acompanhadas pelos seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Estatuto atualizado;

III – Portfólio institucional;

IV – Comprovação de experiência por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos de parcerias e similares;

V – Currículos da equipe técnica;

VI – Descrição metodológica detalhada;

VII – Documentos comprobatórios vinculados a cada critério da Tabela 3.

10.3 A OSC deverá apresentar proposta adequada aos objetivos deste Edital de Chamamento e vinculadas as finalidades de seu Estatuto Social.

10.4 Não serão aceitas inscrições recebidas de forma diversa da prevista neste edital.

10.5 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da organização proponente deve estar de acordo com o inciso I do art 2º da Lei 13.019/14, os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14 e atender ao disposto no art. 39 da Lei 13.019/14;

10.6 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados, ou quando requisitado pela Comissão de Seleção, na fase de saneamento.

10.7 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas por meio da Sistema TRANSFERE-MS (na Plataforma do SIAFIC), até a data de sua abertura, a ser realizada pela SEMADESC/SEMA em sessão pública virtual, conforme cronograma apresentado no item 7.1. Tabela 2.

10.7.1 Para o acesso pelas organizações da sociedade civil participantes à sala virtual de abertura de propostas, será disponibilizado o link com endereço conforme data e horário previamente divulgados.